



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3.192/2021

Autoriza o acréscimo de subvenções sociais à Escola Esperança e Vida, para os fins que especifica.

Henrique Rossi Wolf, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.923, de 03 de dezembro de 2020, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições, passa a vigorar com o acréscimo de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) referente à subvenções sociais à Escola Esperança e Vida, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Nome da Entidade	Finalidade	Valor (R\$)
Escola Esperança e Vida	Assistência a infância (FIA)	10.920,00

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 01 de fevereiro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 02 de Fevereiro de 2021.

Justificativa ao Projeto de Lei

Encaminhamos à Vossa Excelência e a seus Pares o apenso Projeto de Lei para autorizar o acréscimo na Lei de Subvenções para transferência financeira à Entidade Escola Esperança e Vida, com recursos financeiros do FIA – Fundo da Infância e Adolescência.

Faz-se necessária a alteração da Lei Municipal nº 2.923/2020, que autoriza a concessão de subvenção, às Entidades e às Associações no modo que especifica, visto que, graças ao permanente trabalho de conscientização da importância da doação ao FIA, realizado pela Divisão de Assistência Social, juntamente com a entidade, o resultado financeiro superou as expectativas. Ou seja, o valor arrecadado foi maior que o valor inicialmente autorizado pela Lei 2.923/2020. Como pode ser observado, na Lei, originariamente foi autorizado o repasse de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na rubrica FIA para as entidades de assistência à infância e juventude.

Ocorre que como pode ser visto na ata anexa, este valor veio vinculado à esta Entidade.

Pelos justos motivos apresentados, submetemos à apreciação dos Nobres Edis, solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Justificamos o pedido de urgência pelo fato da administração precisar tomar as medidas pertinentes e necessárias para o repasse do recurso à entidade.


Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal